



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 267/2020**

**Processo Administrativo nº 3029/2020**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Companhia Brasileira de Cartuchos

**Objeto** – Aquisição de munições de diversos calibres para Guarda Civil Municipal.

**Referente** – Inexigibilidade de Licitação – caput do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93

**Valor Total** - R\$ 5.562,50 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Vigência** – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à empresa **Companhia Brasileira de Cartuchos**, sediada a Avenida Buarque de Macedo, nº 3133, Faxinal, na cidade de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, Telefone (11) 2139-8376, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.494.031/0010-54 e Inscrição Estadual nº 0780069463, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Institucionais, inscrito no RG nº 15.482.035-0 e no CPF nº 269.148.988-47, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de munições, para utilização em curso de qualificação da Guarda Civil Municipal para porte funcional, a cargo da Secretaria de Defesa Social, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	250	CART CBC 12/70 BALOTE KNOCK DOWN "A"	R\$ 8,45	R\$ 2.112,50
2	750	CART CBC 12/70 CH-SG III-IMPACT "A"	R\$ 4,60	R\$ 3.450,00
			Valor total: R\$5.562,50	

Parágrafo Único:

A gestão do Contrato será realizada pelos Funcionários Emerson José Ferrari, RG: 23.012.842-7 e CPF: 182.258.958-43, GCM 2ª Classe e Antônio Brasileiro Magalhães Filho, RG: 27.947.892-6 e CPF: 281.704.328-63, GCM 3ª Classe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, após o recebimento da nota de empenho e autorização do Exército.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na Sede da GCM, no seguinte local: Rua Fagundes Varela, nº 71 – Jardim Três Marias – Salto/SP, CEP: 13.320-530.

2.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos no prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:269149968  
47

Assinado eletronicamente  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR em 11/05/2020 às 14:47:00  
Data: 2020/05/11  
11:05:20 -3.8

*Redcliff*

*JOAO*

*1*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, devido aos trâmites morosos exigidos pelo Exército Brasileiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal e atestamento da entrega, desde que aprovado pelo setor competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 3029/2020, Contrato Administrativo n.º 267/2020.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.14.01.339030.06.122.0003.2.622.01.110000 (ficha 454) fonte: Tesouro a cargo da Secretaria de Defesa Social.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do material.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1.- Obrigações da Contratada:**

7.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

7.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.1.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.4 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.1.5 – Efetuar a entrega do objeto da licitação no local indicado no contrato.

7.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

*Handwritten signatures and initials:*  
JCO  
JCO  
2

7.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

7.2 - Obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

7.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 3029/2020.

9.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 3029/2020.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 15 de setembro de 2020.



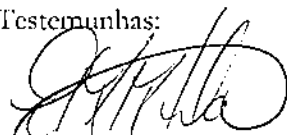
**Redditi Sierra dos Santos**  
Secretário de Defesa Social  
*Contratante*

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

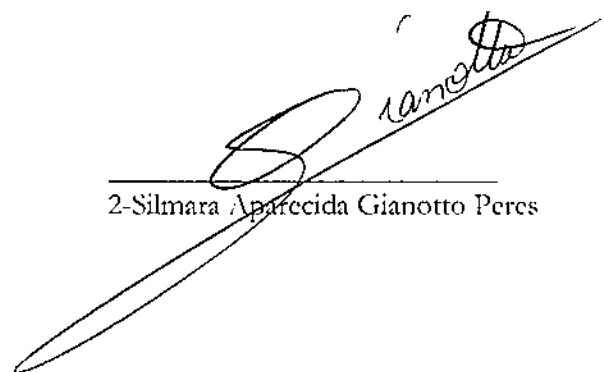
Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2020.09.08  
18:55:14 -03'00'

**Companhia Brasileira de Cartuchos**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Estela Rosana Raiz da Silva



2- Silmara Aparecida Gianotto Peres



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 267/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE DIVERSOS CALIBRES PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 15 de Setembro de 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço Residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pelo CONTRATADA:

Nome: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior

Cargo: Gerente de Negócios Institucionais

CPF: 269.148.988-47 RG: 15.482.035-0

Data de Nascimento: 07/05/1977

Endereço Residencial: Av. Wallace Simonsen, 555, Apto. 33, Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.771-210

E-mail institucional: jsanchez@cbc.com.br

E-mail pessoal: sanchezjjr@terra.com.br

Telefone (s): (11) 2139-8329/ (11) 99625-0841

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898  
847

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2020.09.08  
18:55:41 -03'00'